

BANCO LETSHEGO, S.A.**OBRIGAÇÕES LETSHEGO 2023 - SÉRIE III****FICHA TÉCNICA**

ENTIDADE EMITENTE:	Banco Letshego S.A.
TIPO DE OBRIGAÇÕES:	Obrigações sénior não garantidas.
MODALIDADE:	Emissão de obrigações com apelo à subscrição privada.
MOEDA:	Metical (MT).
MONTANTE DA EMISSÃO:	MT 505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de Meticais).
FORMA DE OBRIGAÇÕES:	Obrigações desmaterializadas, com emissão e transação de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.
NÚMERO DE OBRIGAÇÕES:	5.050.000 (cinco milhões e cinquenta mil) obrigações nominativas desmaterializadas.
VALOR NOMINAL:	MT 100 (cem Meticais) por Obrigação.
PREÇO DE EMISSÃO E DE SUBSCRIÇÃO:	MT 100 (cem Meticais) por Obrigação.
MONTANTE MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO:	MT 1.000.000,00 (um milhão de Meticais) por investidor, no mercado primário.
PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO:	14 de Agosto de 2023 – 25 de Agosto de 2023
DATA DE EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:	28 de Agosto de 2023
PRAZO DO EMPRÉSTIMO:	2 (dois) anos.
TAXA DE JURO:	22.00% (vinte e dois por cento).

TAXA DE JURO DOS CUPÕES SEGUINTE:

Não Aplicável.

INDEXANTE:

Não Aplicável.

SPREAD:

Não Aplicável

CONTAGEM, PAGAMENTO E PERÍODOS DE JUROS:

Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja, na convenção 30/360).

Os juros serão pagos semestralmente e em atraso nos dias de pagamento seguintes: 28 de Fevereiro e 31 de Agosto de cada ano, até à data de vencimento, inclusivamente.

Cada período de juros, com exceção do primeiro, terá início (mas inclui) numa Data de Pagamento de Juros e terminará (mas exclui) na Data de Pagamento de Juros seguinte.

O primeiro pagamento será efectuado em 28 de Fevereiro de 2024 e o último em 28 de Agosto de 2025.

REEMBOLSO:

O reembolso das Obrigações será efectuado pelo valor nominal, num único pagamento, na Data de Vencimento, ou seja, em 28 de Agosto de 2025, exceto em caso de reembolso antecipado, de acordo com os termos e condições das obrigações, tal como estabelecido na Ficha Técnica.

CONVENÇÃO DE DATAS:

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Para este efeito, Dia Útil será entendido como um dia durante o qual os Bancos estão abertos e a operar em Maputo.

OPÇÃO DE REEMBOLSO ANTECIPADO POR VONTADE DA EMITENTE (CALL OPTION):

Não aplicável

EVENTOS DE INCUMPRIMENTO

Cada obrigacionista pode exigir do Emitente o reembolso imediato das Obrigações de que é titular, bem como dos juros que lhes sejam devidos até à data em que esse reembolso seja efectuado, em qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 15 (quinze) dias de calendário após a respectiva data de vencimento;

- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas ou pelos Obrigacionistas) a contar da data de notificação à Emitente para o efeito;
- c) c) Ocorrência de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso de natureza financeira, contraído pelo Emitente ou por uma sua participada relevante no sistema financeiro moçambicano ou estrangeiro, ou relativo a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer espécie, desde que o montante em causa seja superior a MT 100.000.000 (cem milhões de Meticaís), ou o seu equivalente noutra moeda, de forma individual ou agregada, e tenha sido decretado o vencimento antecipado desses contratos ou desses valores mobiliários;
- d) A Emitente ou uma subsidiária relevante reconhece expressamente a impossibilidade de assegurar plena e pontualmente o serviço das suas dívidas à medida que estas se vencem, ou a Emitente ou uma subsidiária relevante cessa os pagamentos em geral;
- e) Se o Governador do Banco de Moçambique decretar a insolvência do Emitente, salvo se o emitente apresentar defesa, de boa fé, no prazo legalmente estabelecido;
- f) A Emitente ser declarada insolvente por despacho do Governador do Banco de Moçambique ordenando a dissolução e liquidação, e designando o presidente da comissão liquidatária, ou uma participada relevante ser declarada insolvente pelo tribunal competente, ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de credores gerais da Emitente ou de uma participada relevante;
- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente ou por uma participada relevante, do exercício da sua actividade ou a ocorrência de qualquer evento (disposto na Lei n.º 20/2020 de 31 de Dezembro e, em particular no que se refere à dissolução e liquidação por revogação da licença (equivalente à Insolvência), pelo disposto na Lei n.º 30/2007 de 18 de Dezembro) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou da participada relevante em causa ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das actividades da Emitente ou da participada relevante em causa;
- h) A Emitente deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, salvo se a não-conformidade em questão tenha resultado de um atraso no

pagamento e tenha sido sanada dentro de 15 (quinze) dias após a respectiva data de vencimento.

Na ocorrência de qualquer das situações acima descritas, os obrigacionistas que pretendam requerer o reembolso antecipado das suas obrigações deverão comunicar a sua intenção através de carta registada dirigida ao Letshego, com conhecimento do Agente Pagador (salvo em caso de insolvência - caso em que a reclamação dos créditos deverá ser feita à Comissão Liquidatária). A Entidade Emitente, uma vez reconhecida a procedência do pedido, deverá efetuar o respetivo reembolso das obrigações e respectivos juros, até à data em que tal reembolso seja efectuado, no prazo máximo de 5 dias úteis após aquela comunicação.

GARANTIAS:

Não Aplicável.

ADMISSÃO À COTAÇÃO:

Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Valores de Moçambique.

**ESTATUTO JURÍDICO DAS
OBRIGAÇÕES
“Pari Passu”:**

As Obrigações constituem obrigações sénior e não garantidas do Emitente e não são especialmente garantidas por garantias do Emitente. O Emitente compromete-se a dar à dívida relativa às Obrigações um tratamento *pari passu* com todas as outras dívidas e compromissos de primeiro grau não garantidos e não especificamente garantidos, tanto actuais como futuros.

REGIME FISCAL APLICÁVEL:

Nos termos da legislação em vigor.

**LEI APLICÁVEL E FORO
COMPETENTE:**

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei moçambicana. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

AGENTE PAGADOR:

Standard Bank, S.A.

**AGENTES DE ORGANIZAÇÃO,
MONTAGEM E COLOCAÇÃO DA
EMISSÃO:**

Standard Bank, S.A.